

## Apresentação

Prezados Professores e Acadêmicos

Com o objetivo de consolidar a política de estágio da Universidade Federal de Goiás, a Pró-Reitoria de Graduação, por meio da Coordenação de Estágios, realizou reuniões com os coordenadores de estágios dos diferentes cursos de graduação e decidiu sistematizar um documento contendo as normas e orientações para a realização dos estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios.

A UFG compreende o estágio curricular obrigatório como uma atividade privilegiada de diálogo crítico com a realidade que favorece a articulação do ensino com pesquisa e extensão, configurando um espaço formativo do estudante, definido no Projeto Político Pedagógico de cada curso. Por sua vez, o estágio curricular não obrigatório é realizado pelo estudante com o intuito de ampliar a formação profissional por meio de vivências, de experiências próprias da situação profissional, sem previsão expressa no Projeto Político Pedagógico.

O estágio é um componente curricular de caráter teórico-prático que tem por objetivo principal proporcionar ao estudante a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e da cidadania.

Por se tratar de uma atividade fundamental para a formação, o estágio é desenvolvido sob a orientação de um professor do curso, com o acompanhamento do coordenador de estágios e a colaboração de profissionais qualificados no campo de atuação de cada área de conhecimento.

Estamos colocando em suas mãos o Caderno de regulamento de estágios que disponibiliza a legislação básica e as orientações pertinentes, visando ao desenvolvimento dessa atividade formativa.

Atenciosamente,

Prof<sup>a</sup> Sandramara Matias Chaves  
**Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de Goiás**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO  
DE BIOMEDICINA**

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Pró-Reitora de Graduação  
**Profª. Sandramara Matias Chaves**

Assessora  
**Profª Dalva Eterna Gonçalves Rosa**

Coordenadora de Licenciaturas  
**Profª Lana de Souza Cavalcanti**

Coordenadora de Estágios da UFG  
**Profª. Marilda Shuvartz**

Coordenador de Bacharelados e Específicos da Profissão  
**Prof. Getúlio Antero de Deus Júnior**

Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos – DAA  
**Profª Valquíria da Rocha Santos Veloso**

Presidente do Centro de Seleção  
**Profª Luciana Freire Ernesto Coelho Pereira de Sousa**

Pró-Reitoria de Graduação  
Coordenação de Estágios  
Prédio da Reitoria, térreo, Cx. Postal 131  
Campus Samambaia Goiânia Goiás  
[www.prograd.ufg.br](http://www.prograd.ufg.br)

## **Sumário**

I - APRESENTAÇÃO	05
II - ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE BIOMEDICINA	06
	07
III - ESTÁGIOS CURRICULARES NÃO OBRIGATÓRIO	
IV - NORMAS DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO	08
V - CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
VI - APÊNDICES	20

## **APRESENTAÇÃO**

O Estágio Supervisionado permite ao aluno o efetivo exercício da construção do conhecimento, incluindo aspectos técnico-científicos, culturais, éticos e humanos. É um período de permanência, assimilação, construção e reconstrução do conhecimento em ambiente real de trabalho com a finalidade de vislumbrar novos desafios.

O presente Manual foi elaborado com o objetivo de normatizar o Estágio Curricular Supervisionado dos alunos do Curso de Biomedicina da Universidade Federal de Goiás. Além disso, contribuirá para o processo de integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão desenvolvidos nesta Universidade.

Nele estão reunidas e sistematizadas as diretrizes e os procedimentos técnicos, pedagógicos e administrativos, visando assegurar a consecução dos objetivos do Estágio Curricular Supervisionado, orientar os estagiários do Curso de Biomedicina em relação a suas condutas e esclarecer as possíveis dúvidas no Campo de Estágio.

Por entender o Estágio Curricular como um processo dinâmico e passível de modificações, futuras mudanças ao longo do tempo permitirão a consolidação de seus procedimentos e princípios.

Na elaboração deste Manual contou-se com as contribuições do Professor Benedito Baptista dos Santos (Coordenador de Estágio do Curso de Biologia) na sua leitura e sugestões.

Professora Dra. Ellen Synthia Fernandes de Oliveira  
Coordenadoria do Curso de Biomedicina

Professora Ms. Luciana Alves de Oliveira  
Coordenadoria de Estágios do Curso de Biomedicina

## **ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE BIOMEDICINA**

O estágio curricular obrigatório é parte integrante do currículo pleno dos cursos de graduação e deverá ser cumprido pelo aluno para a integralização da carga horária total exigida. Como as demais disciplinas, ele está sujeito às normas estabelecidas pela Universidade. O Estágio Curricular do Curso de Biomedicina é uma atividade constituída por práticas supervisionadas, podendo ser desenvolvido dentro da universidade ou em instituições conveniadas.

Ele compreende um período de exercício pré-profissional, em que o estudante permanece em contato direto com o ambiente de trabalho, desenvolvendo atividades fundamentais, profissionalizantes ou comunitárias, programadas ou projetadas, avaliáveis, com duração limitada e supervisionada. E ainda, dará oportunidade ao aluno de observar, analisar, discutir e vivenciar efetivamente a realidade do biomédico no campo de trabalho.

O Estágio em Biomedicina tem como objetivo principal permitir ao aluno estagiário a prática de metodologias relacionadas às diversas áreas de atuação profissional, integrando-o a equipes de atenção à saúde, visando ao treinamento e formação profissional, possibilitando assim:

- ✓ Oferecer a oportunidade de ampliar e integrar o conhecimento adquirido para a sua formação profissional;
- ✓ Desenvolver habilidades consideradas indispensáveis ao exercício profissional;
- ✓ Estabelecer relações entre a teoria e a prática profissional;
- ✓ Proporcionar ao estudante a oportunidade de desenvolver suas habilidades e analisar situações reais de vida e trabalho de seu meio;
- ✓ Complementar o processo ensino-aprendizagem e incentivar a busca de aprimoramento social, cultural e profissional;
- ✓ Consolidar, através de orientações individualizadas, o aprendizado e aperfeiçoamento de atividades técnicas e científicas adequadas à prática profissional;
- ✓ Incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais para o gerenciamento e responsabilidade técnica de laboratórios de análises clínicas e especializadas;

Os estágios curriculares do curso de Biomedicina seguirão o estabelecido por este regulamento, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) (Resolução CONSUNI nº. 06/2002) (ANEXO 1) e pelas resoluções da UFG vigentes. Essas resoluções fixam o currículo pleno do curso de graduação em Biomedicina, para os acadêmicos ingressos a partir do ano letivo de 2004 (Resolução CEPEC nº. 748/2005) (ANEXO 2) e disciplinam os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios dos Cursos de Bacharelado e Específicos da Profissão na Universidade Federal de Goiás (Resolução CEPEC nº. 0766/2005) (ANEXO 3). De acordo com as referidas resoluções, deverá ser estabelecido o termo de convênio entre o instituição/empresa que oferecerá o campo de estágio e a universidade, bem como o termo de compromisso entre o estagiário e a referida instituição/empresa.

Nos termos da lei, o estágio curricular não cria vínculo empregatício, no entanto, o estagiário poderá receber bolsa de estágio, de acordo com a disponibilidade na instituição/empresa. Todos os estagiários terão a garantia de um seguro contra acidentes e receberão a cobertura previdenciária prevista na legislação específica, observadas as disposições da resolução supracitada.

### **ESTÁGIOS CURRICULARES NÃO OBRIGATÓRIOS**

Além do Estágio Curricular Obrigatório, o acadêmico poderá realizar Estágio(s) Curricular(es) não obrigatório(s) que complemente(m) a sua formação acadêmica. Dependendo das preferências pessoais de cada acadêmico, estes estágios poderão ser realizados em diversos setores da própria Universidade, ou em instituições e empresas que ofereçam contato com atividades diretamente relacionadas às diferentes áreas do profissional Biomédico.

Esses estágios deverão ser registrados na Coordenadoria de Estágios, através do preenchimento do termo de compromisso firmado entre o estagiário e a empresa, instituição, ou setor que oferece o estágio (ANEXO 4). Ao final do estágio, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Estágios o relatório de todas as atividades desempenhadas (APÊNDICE 1), acompanhado da avaliação do preceptor (APÊNDICE 2), para que lhe seja conferido o respectivo certificado. Neste relatório deverá também constar o período em que foi realizado o estágio, frequência, carga horária total, área de atuação de estagiário, bem como o nome do preceptor e o local de campo de estágio (APÊNDICE 3). Ele não poderá ter menos de 40 horas de duração. O número de horas

dedicadas ao estágio curricular não obrigatório poderá ser acrescentado ao número de horas do estágio curricular obrigatório, desde que não exceda 100 horas.

## **REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE BIOMEDICINA**

Os estágios curriculares devem ser planejados, realizados, acompanhados e avaliados pela instituição formadora, Universidade Federal de Goiás (UFG), em conformidade com o Projeto Pedagógico do curso de Biomedicina, os programas, os calendários escolares, as diretrizes expedidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) e as disposições previstas na Resolução CEPEC nº. 766/2005 (ANEXO 3).

O regulamento básico do estágio curricular obrigatório do curso de Biomedicina da UFG incluso no referido projeto estabelece que o aluno deverá elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), denominado monografia e apresentá-lo a uma banca.

Este regulamento é constituído de sete capítulos: Capítulo I – Da Natureza; Capítulo II – Finalidades e Objetivos; Capítulo III – Das áreas e locais; Capítulo IV – Da supervisão; Capítulo V – Do estagiário; Capítulo VI – Do desenvolvimento do Estágio Curricular Obrigatório; Capítulo VII – Da Monografia.

## **NORMAS DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

### **1. DA NATUREZA**

O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Biomedicina faz parte do currículo do Curso e tem a duração de 700 horas e é regido pela legislação federal nº 6.494/77, normatizada pelo Decreto nº 87.4998/82 (ANEXO 5).

### **2. FINALIDADES E OBJETIVOS**

O estágio supervisionado é uma atividade curricular obrigatória que tem como objetivo promover o exercício prático e o aprimoramento dos conhecimentos técnico-científicos. O estágio tem as seguintes finalidades:



- a) articulação da formação acadêmica com a prática profissional;
- b) desenvolvimento da interdisciplinaridade;
- c) aproximação da Universidade com a comunidade;
- d) compreensão das relações no trabalho;
- e) aperfeiçoamento e aquisição de técnicas de trabalho;
- f) período de permanência orientada no exercício profissional.

O estágio supervisionado em Biomedicina terá uma duração mínima de 700 horas, a serem cumpridas a partir do 6º período e como disciplina obrigatória no 7º e 8º períodos do curso.

### **3. DAS ÁREAS E LOCAIS**

Os estágios curriculares dos acadêmicos serão realizados na UFG em locais que desenvolvam atividades relacionadas com o campo de atuação do biomédico, e poderá ainda ocorrer em Universidades, em Empresas, Fundações Públicas ou Privadas, Institutos de Pesquisa e outros locais conveniados com a UFG que atendam o critério mencionado.

Os locais do estágio serão definidos conjuntamente pela coordenação de Curso e de Estágio, com a participação do estagiário, dentre aqueles realizados na própria UFG ou em locais conveniados com a mesma.

O estágio realizado em locais conveniados com a UFG deverá ser regido por termo de compromisso (ANEXO 4). As instituições conveniadas deverão dispor de preceptor com curso superior para acompanhamento e orientação do estagiário.

#### **3.1. Campos de atuação do Biomédico**

O curso propõe formar profissionais competentes capazes de exercer atividades de nível superior com natureza especializada, envolvendo supervisão, coordenação e execução de trabalhos, estudos e pesquisas tecnológicas. Profissionais capacitados para execução de atividades como: diagnóstico laboratorial e serviços de hemoterapia (bancos de sangue). Entre estas atividades estão:

- a) realizar análises clínicas laboratoriais, assumindo a responsabilidade técnica e firmando os respectivos laudos em exames de: hematologia, microbiologia, imunologia,

parasitologia, bioquímica, anatomia patológica, virologia, líquidos corporais, hormônios, coleta de materiais, meios de cultura e esterilização;

b) realizar atividades relacionadas aos serviços de hemoterapia, como: processamento e armazenamento de sangue, sorologias e exames pré-transfusionais;

c) executar exames preventivos específicos para as doenças endêmicas, epidêmicas e cosmopolitas;

d) participar das equipes da área de saúde, atuando em atividades complementares de diagnósticos que envolvem diversos níveis tecnológicos;

e) realizar estudos, pesquisas e atividades direcionadas para a saúde pública;

f) realizar pesquisas e controle microbiológico e imunológico, esterilidade, pureza, composição ou atividade de produtos de uso parenteral, vacinas, antitoxinas e antibióticos.

Além disso, o egresso poderá atuar em outras áreas desde que haja a complementação técnico-científica através de cursos de pós-graduação. Como por exemplo:

a) executar serviços de radiologia, excluída a interpretação. Manipular radioisótopos ou radio fármacos para uso de diagnóstico e terapêutico;

b) realizar exames de citologia esfoliativa para fins profiláticos e de diagnósticos;

c) atuar em atividades específicas para o saneamento do meio ambiente, desenvolvendo análises físico-químicas e microbiológicas.

#### 4. DA SUPERVISÃO

O Estágio Curricular Obrigatório do curso de Biomedicina será supervisionado por uma equipe constituída pelo Coordenador do Curso de Biomedicina, Coordenador do Estágio, Professores de Estágio e Preceptores.

O Coordenador do Curso de Biomedicina terá como atribuição, nessa atividade específica:

- a) estimular o desenvolvimento do estágio;
- b) promover a comunicação entre a Reitoria da UFG, a Diretoria do ICB, responsáveis pelos locais de estágio e comunidade, com a finalidade de aprimorar o Estágio Supervisionado;
- c) oferecer condições para o realização dos planos elaborados;
- d) em situações de ausência ou impedimento do Coordenador de Estágios, suas atribuições deverão ser desempenhadas pelo Coordenador de Curso.

O Coordenador de Estágio terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar, acompanhar e providenciar a escolha dos locais de estágio;
- b) promover a comunicação entre a Reitoria da UFG, a Diretoria do ICB, responsáveis pelos locais de estágio e comunidade, com a finalidade de aprimorar o Estágio Supervisionado;
- c) solicitar a assinatura de convênios e cadastrar os locais de estágio;
- d) manter registros atualizados sobre o(s) estágio(s) no referido curso;
- e) fornecer os documentos solicitados pela instituição/empresa conveniada;
- f) realizar o controle das documentações acadêmicas referentes ao estágio;
- g) promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio.

O Professor Coordenador de Estágio terá um mandato de dois anos, com direito à renovação. O nome do Coordenador será indicado pela Coordenação do Curso e homologado no Conselho Diretor do ICB.

Os Professores de Estágio terão como atribuições:

- a) promover a comunicação direta entre coordenação, estagiários, preceptores e comunidade;
- b) apresentar as normas do Estágio Supervisionado para os acadêmicos;
- c) manter o controle do cartão de vacinação dos estagiários;
- d) realizar debates, grupos de discussão, seminários e troca de experiências entre estagiários e demais membros da equipe;
- e) manter organizado os registros acadêmicos do sistema de avaliação e frequência;

- f) elaborar e apresentar, juntamente com preceptores, os planos de atividades atualizados e específicos de cada local de estágio;
- g) estimular a elaboração e desenvolvimento de trabalhos de conclusão de curso na área de estágio.

Os Preceptores do Estágio terão como atribuições:

- a) acolher os acadêmicos no local de estágio;
- b) apresentar aos estagiários as normas de funcionamento da instituição/empresa;
- c) elaborar e apresentar, juntamente com Professores de Estágio, os planos de atividades atualizados e específicos de cada local de estágio;
- d) apresentar e acompanhar as atividades que deverão ser realizadas pelos estagiários;
- e) manter organizado os registros acadêmicos do sistema de avaliação e frequência;
- f) participar dos debates, grupos de discussão, seminários e troca de experiências entre estagiários e Professores de Estágio, sempre que possível

## **5. DO ESTAGIÁRIO**

Considerar-se-á estagiário, o acadêmico que estiver regularmente matriculado de acordo com a matriz curricular do curso.

### **5.1. Atribuições do Estagiário**

#### **5.1.1. Dos Direitos**

São direitos do Estagiário:

- a) matricular-se nas disciplinas Estágio Curricular Supervisionado I e II;
- b) conhecer as normas do estágio curricular;
- c) receber carta de encaminhamento e apresentação do Estagiário expedida pela Coordenadoria de Estágios;
- d) receber orientação para realizar suas atividades previstas no programa de estágio curricular;
- e) expor aos coordenadores quaisquer problemas de ordem pessoal que dificultem ou impeçam a realização do estágio curricular, para que se possa buscar soluções;

- f) receber apólice de seguros contra acidentes pessoais, conforme legislação vigente;
- g) receber orientações sobre vacinação;
- h) solicitar à coordenação de estágio a mudança de local de estágio, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos.

#### 5.1.2. Dos Deveres

São deveres do Estagiário:

- a) apresentar a documentação exigida para realização do estágio;
- b) assumir e cumprir o estágio conforme estas normas, assinando o Termo de Compromisso e apresentando-o à Coordenadoria de Estágios;
- c) conhecer e cumprir as normas do estágio curricular;
- d) zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o estágio curricular;
- e) respeitar a hierarquia da Universidade e dos locais de estágio, obedecendo a determinações de serviços e normas locais;
- f) manter padrão de comportamento e de relações humanas condizentes com as atividades que serão desenvolvidas;
- g) elaborar e apresentar os relatórios de atividades, de acordo com as normas e orientações do Professor de Estágio;
- h) submeter-se ao controle e avaliação estabelecidos pelas normas de Estágios;
- i) demonstrar iniciativa e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas no estágio curricular;

- j) manter sigilo sobre pacientes atendidos e documentação de uso exclusivo das instituições/empresas;
- k) apresentar cartão de vacinação atualizado;
- l) comunicar ao Preceptor imediatamente quando ocorrer acidentes com perfuro-cortantes.

## **6. DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

### **6.1. Apresentação do Aluno no Campo de Estágio**

Ao dirigir-se ao local de estágio, o estagiário deverá apresentar ao Preceptor os seguintes documentos:

- a) a carta de encaminhamento e apresentação do Estagiário (APÊNDICE 4);
- b) o plano de estágio para possíveis adequações pelo Preceptor (APÊNDICE 5). Concluídas as adequações, ele deverá ser entregue ao Coordenador de Estágio no máximo dez dias após o início do estágio.

No plano de estágio deverão ser evidenciados os objetivos a serem alcançados, a metodologia do trabalho e as sugestões de datas para seminários.

### **6.2. Início do estágio**

O acadêmico deverá apresentar-se ao Preceptor na instituição/empresa na data estabelecida pelo Professor de Estágio.

### **6.3. Declaração de frequência no estágio**

Após o controle de Frequência (APÊNDICE 3), o Preceptor encaminhará ao Professor de Estágio uma Declaração relatando a Frequência (número de horas) (APÊNDICE 6) e a(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo acadêmico durante estágio supervisionado (APÊNDICE 1).

### **6.4. Da avaliação e aprovação do estágio curricular obrigatório**

Será considerado aprovado na disciplina Estágio Curricular Obrigatório, o acadêmico que apresentar no mínimo 75% de frequência e obtiver média final 7,0. Esta

média será referente às notas obtidas nas atividades do Estágio Curricular Obrigatório e monografia.

As notas obtidas durante o Estágio Curricular Obrigatório serão originadas das avaliações diárias feita pelo Preceptor, bem como dos relatórios de atividades, da auto-avaliação, participação nos seminários e grupos de discussão propostos.

A segunda nota será proveniente das atividades referentes à monografia: frequência, trabalho escrito e apresentação da monografia.

## **7. A MONOGRAFIA**

A monografia deverá abordar temas associados direta ou indiretamente às atividades do campo de atuação do Biomédico. E poderá, ainda, ser produto das atividades de Programas de Iniciação Científica mantidos pela UFG ou instituições conveniadas.

### **7.1. Da orientação**

#### **7.1.1. O Orientador**

A função de Orientador de monografia será exercida por Professores da UFG, ou ainda, por Preceptores das instituições conveniadas que oferecem campos de estágio, desde que os mesmos tenham especialização como titulação mínima.

As funções do Orientador são:

- a) assessorar o acadêmico na elaboração do projeto de pesquisa, execução do trabalho científico e redação da monografia;
- b) acompanhar a frequência e as atividades semanais do orientando;
- c) zelar pela ética e cumprimento das normas que envolvem as pesquisas;
- d) seguir as normas para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso estabelecidas pela UFG;
- d) estabelecer a data e coordenar a apresentação da monografia.

O Orientador deverá assinar um Termo de Compromisso de Orientação e disponibilidade de no mínimo quatro horas semanais horas para orientação (APÊNDICE 7). Este termo deverá ser encaminhado à Coordenação de Estágios. Caso o Orientador afaste-se da orientação, as Coordenadorias de Estágio e do Curso de Biomedicina, juntamente com o aluno, deverão indicar outro orientador.

### 7.1.2. O Co-orientador

Embora o regulamento do estágio curricular supervisionado no projeto pedagógico do curso de Biomedicina da Universidade Federal de Goiás não preveja a presença de um co-orientador, este poderá ser solicitado pelo orientador/orientado. O Co-orientador terá as atribuições de assessorar o acadêmico, juntamente com o Orientador, na elaboração do projeto e/ou na execução do trabalho, substituindo o Orientador durante eventuais impedimentos.

## **7.2. Do orientando**

### 7.2.1. Dos direitos

O orientando tem como direitos:

- a) escolher livremente o orientador e a área de pesquisa;
- b) elaborar o projeto e o trabalho de conclusão em conjunto com o Orientador e Co-Orientador (se houver), de acordo com as normas e prazos estabelecidos;
- c) receber no mínimo quatro horas semanais de orientação para desenvolvimento do projeto proposto;

### 7.2.2. Dos deveres

São deveres do orientando:

- a) dedicar no mínimo quatro horas semanais nas atividades propostas para desenvolvimento da monografia;
- b) cumprir as atividades propostas definidas em conjunto com o Orientador;
- c) entregar para o Coordenador de Estágios, na data agendada, uma cópia do projeto de pesquisa que será utilizado no TCC. Este projeto será encaminhado aos Professores de Estágio, e será utilizado na avaliação parcial do estágio (7º período);
- d) apresentar e defender a monografia perante Banca Examinadora no período estabelecido pela coordenação de Curso de Biomedicina como exigência para colação de grau;
- e) entregar quatro cópias do trabalho de conclusão ao Orientador, com no mínimo 30 dias de antecedência a apresentação da monografia para serem encaminhadas aos três membros titulares da banca e a um suplente;



- f) entregar uma cópia da monografia corrigida em CD e duas impressas, no máximo quinze dias após a apresentação: uma impressa à Coordenação do Curso de Biomedicina e outra para o Orientador;
- g) assistir as apresentações das monografias dos colegas de turma.

### **7.3 Da avaliação, aprovação e homologação da monografia**

A monografia será um dos requisitos para a conclusão da disciplina Estágio Curricular. Cada acadêmico deverá entregar as versões impressas solicitadas pela Coordenação, e ainda apresentá-la publicamente a uma banca avaliadora.

- a) a banca examinadora será composta por três titulares e um suplente. Ela será presidida pelo orientador. Os componentes serão indicados pelo orientador em conjunto com o orientando, e sendo, preferencialmente docentes do ICB/UFG. A banca definida e a data da apresentação deverá ser oficializada junto a Coordenação de Estágios;
- b) poderão integrar a banca examinadora docentes da Universidade Federal de Goiás ou de outras instituições, bem como profissionais ligados à área específica da pesquisa que foi desenvolvida. Os integrantes da banca deverão possuir titulação mínima de especialização;
- c) a defesa da Monografia será pública. O acadêmico terá um prazo mínimo de 20 minutos e máximo de 30 minutos para a sua apresentação;
- d) caso o acadêmico necessite de equipamentos multimídia deverá reservar antecipadamente os mesmos, no setor competente do Instituto;
- e) na avaliação do trabalho escrito também deverá ser observado o cumprimento das normas para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso estabelecidas pela UFG;
- f) a arguição da Monografia será feita na forma de diálogo, tendo cada membro da comissão examinadora o tempo máximo de 30 minutos para a sua arguição;
- g) o tempo máximo para a apresentação e arguição da Monografia não deverá ultrapassar duas horas, sendo de responsabilidade do presidente da banca controlar o tempo, nas diferentes etapas do processo;

- h) ao término da defesa, a Banca Examinadora se reunirá para atribuir a nota de 0 a 10, que será a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) na monografia e cumprir um mínimo de 75% de frequência nas atividades propostas para o desenvolvimento da monografia;
- i) o orientador deverá encaminhar, ao final da defesa da Monografia, a ata e a nota do aluno, à secretaria da Coordenação do Curso de Biomedicina;
- j) o aluno reprovado na defesa da monografia deverá reapresentá-la em até 30 (trinta) dias subseqüentes a primeira apresentação;
- k) após a defesa da Monografia, o aluno terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para efetuar as correções finais e entregar duas cópias impressas e outra em CD da Monografia na secretaria do Curso de Biomedicina;
- l) somente após a entrega da versão final da Monografia, a Coordenação do Curso de Biomedicina, enviará para o Setor de Controle Acadêmico o mapa de nota da disciplina Estágio Curricular Supervisionado;
- m) sem a referida nota, o aluno não poderá colar grau;
- n) a Coordenação do Curso será responsável pelo envio da nota final da disciplina, e seguirá rigorosamente a data estabelecida no calendário acadêmico da UFG;
- o) quaisquer casos relacionados à este regulamento, bem como aqueles que são omissos serão resolvidos pela Coordenação de Biomedicina e/ou Conselho Diretor do ICB, em consonância com as normas da Universidade Federal de Goiás e as disposições legais vigentes.

## **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Manual de Estágio Curricular Supervisionado deverá ser entregue para todos os acadêmicos de Biomedicina da Universidade Federal de Goiás, no início do sexto período, quando a disciplina de estágio supervisionado for apresentada aos alunos pela Coordenação do Curso. O mesmo também deverá ser disponibilizado na Internet no site da UFG.

O Estágio Curricular Obrigatório terá com carga horária de 700 horas. E também deverá contemplar a apresentação de uma monografia.

Os casos omissos às normas presentes serão resolvidos pela Coordenação de Biomedicina e/ou Conselho Diretor do ICB/UFG, em consonância com as normas da Universidade Federal de Goiás e as disposições legais vigentes.

**SUGESTÕES DE LEITURA**

GIL, A.C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas S.A., 4. ed., 2002.

MARCONI, M.A.; LAKATOS, E. M. *Técnicas de Pesquisa*. São Paulo: Atlas S.A., 1982, 205 p.

MENDONÇA, L.M.N.; ROCHA, C.R.R.; GOMES, S.H.A. *Guia para apresentação de trabalhos acadêmicos na UFG*. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, PRPPG, 2005, 48 p.

SEVERINO, A.J. *Metodologia do trabalho científico*. São Paulo: Cortez, 22. ed, 2002.

SILVA, A. M.; PINHEIRO, M.S.F.; FRANÇA, M.N. *Guia para normalização de trabalhos técnico-científicos: projetos de pesquisa, trabalhos acadêmicos, dissertações e teses*. Uberlândia: EDUFU, 5 ed., 2005, 159 p.

**APÊNDICE 1. Relatório de atividades****UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
CURSO BIOMEDICINA****RELATÓRIO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

O relatório final do estágio deverá ter formato de um artigo de relato de experiência. Deverá ser digitado com páginas numeradas, conforme o formato abaixo.

**Estrutura do Relatório**

- A. Parte Pré-texto:
  - 1. Capa
  - 2. Folha de rosto
  - 3. Sumário
  
- B. Parte textual
  - 1. Introdução e justificativa do estágio supervisionado para a conclusão do curso, caracterizar a instituição e a unidade, local do estágio.
  - 2. Objetivos
  - 3. Desenvolvimento - é o corpo do relatório, consiste no relato das atividades programadas e desenvolvidas com os respectivos resultados e com fundamentação teórica.  
Para sistematizar a apresentação das atividades distribuir em: atividades técnico-científicas, gerenciais (administrativas) e educativas.
  - 3. Considerações finais
  - 4. Sugestões
  - 5. Referências bibliográficas
  - 6. Apêndices/Anexos

**APÊNDICE 2. Avaliação do Preceptor****UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
CURSO DE BIOMEDICINA****AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DURANTE ESTÁGIO SUPERVISIONADO****ACADÊMICO:** \_\_\_\_\_**LOCAL:** \_\_\_\_\_ **PRECEPTOR:** \_\_\_\_\_**PERÍODO:** \_\_\_\_\_ **TOTAL DE DIAS:** \_\_\_\_\_

<b>CARACTERÍSTICAS</b>	<b>NOTA</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
<b>1. Apresentação pessoal:</b> adequação na maneira de trajar e tratar a aparência.		
<b>2. Pontualidade e assiduidade:</b> capacidade de cumprir o horário de serviço.		
<b>3. Conhecimento do trabalho:</b> capacidade de compreender os princípios teóricos e práticos do gerenciamento da assistência e/ou dos métodos laboratoriais.		
<b>4. Iniciativa:</b> capacidade para tomada de decisões frente a procedimentos de rotina e eventuais intercorrências na unidade.		
<b>5. Liderança:</b> capacidade de liderar o grupo, estimulando o desenvolvimento e o conhecimento.		
<b>6. Relacionamento interpessoal:</b> capacidade de sociabilidade e comunicação com as pessoas.		
<b>7. Criatividade:</b> capacidade de inovar a partir de recursos disponíveis.		
<b>8. Organização:</b> capacidade de implementação do planejamento pré-estabelecido e de sugerir melhorias.		
<b>9. Desenvolvimento:</b> crescimento e interesse pelo auto-desenvolvimento.		
<b>10. Responsabilidade:</b> capacidade de responder por suas ações e tomar atitude perante os fatos.		

**Prof. de Estágio:** \_\_\_\_\_



**APÊNDICE 4 Carta de apresentação do Estagiário****MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
COORDENADORIA DE CURSO DE BIOMEDICINA****CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Goiânia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Da: Coordenadoria de Curso de Biomedicina

Ao:

Assunto: Estagiário (apresenta)

Prezado(a) Senhor(a):

A Coordenadora de Estágios de Biomedicina da Universidade Federal de Goiás apresenta a V. S<sup>a</sup>., o (a) acadêmico(a) \_\_\_\_\_, matrícula nº. \_\_\_\_\_, residente à rua \_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, para estagiar na sua Empresa/Instituição/Escola/Laboratório, na área de \_\_\_\_\_ no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Estágio\_\_\_\_\_  
Prof. de Estágio

**APÊNDICE 5. Plano de estágio  
PLANO DE ESTÁGIO DO CURSO DE BIOMEDICINA DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**Professor supervisor:**

**Preceptor:**

**Local:**

**Nº de acadêmicos participantes:**

**Comentários:**

**Ementa:** Estágio supervisionado nas áreas de atuação prevista no curso. Atividades práticas e/ou de pesquisa relacionadas com o conhecimento técnico-científico específico.

**Objetivo geral:**

**Período:**

**Organização das atividades:**

**Metodologia:**

**Avaliação:**

1ª nota: Avaliação feita diariamente pelos preceptores através da participação em atividades individual e em grupo, estudos de casos.

2ª nota: Relatório final, que deverá ser digitado de acordo com as normas para elaboração de relatório das atividades do estágio. Deverão ser anexados:

a) o planejamento e execução das atividades, e

b) relato breve sobre a discussão de caso.

3ª nota: Participar das reuniões das reuniões do estágio referentes ao planejamento das atividades a serem executadas no estágio. E apresentação das atividades desenvolvidas para a comunidade acadêmica do ICB.

4ª nota: Auto-avaliação.

**Controle de frequência:**

Será realizado pelo preceptor local. A frequência é obrigatória em 75% da carga horária total.

Atividades	Descrição



**APÊNDICE 6. Declaração de frequência****DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que o(a) Acadêmico(a)

\_\_\_\_\_  
graduando(a) do Curso de Biomedicina da Universidade Federal de Goiás, realizou estágio na Instituição/Empresa \_\_\_\_\_, na área de \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 200\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 200\_\_, totalizando \_\_\_\_\_ horas, com frequência de \_\_\_\_%, desenvolvendo as seguintes atividades:

- a)
- b)
- c).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Preceptor

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

**APÊNDICE 7. Termo de Compromisso de Orientação**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ORIENTAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, declaro para devidos fins, ter conhecimento das normas  
para orientação de monografia do curso de Biomedicina da UFG, e que tenho  
disponibilidade para orientar o acadêmico \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Orientador

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**ANEXO 1.****RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 06/2002 \***

Aprova o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação – RGCG da Universidade Federal de Goiás e revoga as disposições em contrário.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 20 de setembro de 2002, tendo em vista o que consta no processo nº. 23070.053382/99-31,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação – RGCG da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 20 de setembro de 2002

Profª. Drª. Milca Severino Pereira - Presidente -

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 06/2006

**REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO – RGCG****TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - Os cursos de graduação da Universidade Federal de Goiás (UFG) conferirão graus acadêmicos de nível superior, nas modalidades bacharelado, licenciatura ou que assegurem o exercício profissional.

**Art. 2º** - Os cursos de graduação poderão oferecer habilitações de acordo com os projetos de curso consolidados nas respectivas resoluções.

**Art. 3º** - Os cursos de graduação terão suas atividades acadêmicas organizadas em semestres letivos, conforme o disposto no presente Regulamento.

**§ 1º** - O semestre letivo independe do semestre civil.

**§ 2º** - O período para desenvolver atividades de ensino será de no mínimo cem dias letivos por semestre, conforme definido em calendário acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC).

**§ 3º** - As unidades acadêmicas assegurarão seu funcionamento contínuo entre os semestres letivos.

**§ 4º** - As atividades acadêmicas terão duração igual, inferior ou superior a um semestre letivo conforme estabelecido no currículo de cada curso.

## **TÍTULO II**

### **DO ENSINO DE GRADUAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO CURRÍCULO DOS CURSOS E DO ESTÁGIO CURRICULAR**

###### **Seção I**

###### **Do Currículo dos Cursos**

**Art. 4º** - A elaboração e a reformulação dos currículos dos Cursos de Graduação obedecerão ao que dispõem os Artigos de 90 a 95 do Regimento da UFG, as diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação e as demais legislações em vigor.

**Parágrafo único** - Na resolução que fixa o currículo dos cursos com opção para as modalidades bacharelado e licenciatura, ou que ofereçam habilitações, deverão estar explícitos os objetivos e os eixos epistemológicos das respectivas modalidades ou habilitações.

**Art. 5º** - O currículo deverá ser a expressão do projeto pedagógico de cada curso, abrangendo o conjunto de conteúdos comuns, específicos e eletivos, experiências, estágios e situações de ensino-aprendizagem relacionadas à formação do aluno e que serão cadastrados no sistema de administração acadêmica (SAA) sob o título geral de disciplinas ou de atividades complementares.

**§ 1º** - Núcleo comum (NC) é o conjunto de conteúdos comuns para a formação do respectivo profissional. I. O NC será ministrado em disciplinas obrigatórias, cujo elenco será definido na resolução que fixa o currículo de cada curso.

II. A carga horária total do NC deverá ocupar um máximo de 70% da carga horária total de disciplinas, necessária para a integralização curricular do curso.

III. Poderão fazer parte do NC do curso disciplinas nas quais a inscrição seja compulsória.

IV. Disciplinas de inscrição compulsória são aquelas para as quais está pré-determinado na estrutura curricular do curso, com base

em pré-requisitos, o momento em que deverão ser cursadas. V. Até 100% da carga horária reservada ao NC poderão ser dedicados a disciplinas de inscrição compulsória.

**§ 2º** - Núcleo específico (NE) é o conjunto de conteúdos que darão especificidade à formação do profissional. I. O NE será ministrado em disciplinas cujo elenco será definido na resolução que fixa o currículo de cada curso.

II. Disciplinas do NE poderão ser definidas como obrigatórias. III. Dentre as disciplinas optativas, os alunos, para completar a carga horária do NE, poderão cursar as que julgarem mais adequadas à sua formação específica, respeitados os pré-requisitos necessários. IV. A carga horária total do NE deverá ocupar um mínimo de 20% da carga horária total de disciplinas, necessária para a integralização curricular.

**§ 3º** - O somatório da carga horária do NC e do NE totalizará um mínimo de 80% da carga horária de disciplinas, necessária para a integralização curricular.

**§ 4º** - Núcleo livre (NL) é o conjunto de conteúdos que objetiva garantir liberdade ao aluno para ampliar sua formação. Deverá ser composto por disciplinas eletivas por ele escolhidas dentre todas as oferecidas nessa categoria no âmbito da universidade, respeitados os pré-requisitos.

I. A carga horária total do NL deverá ocupar um mínimo de 10% do total da carga horária de disciplinas, necessária para a integralização curricular.

**§ 5º** - As cargas horárias correspondentes aos §§ 1º, 2º e 4º deste artigo serão definidas nos currículos dos cursos em conformidade com o disposto nos seus projetos pedagógicos, consolidados nas resoluções que fixam seus currículos.

**§ 6º** - As disciplinas correspondentes ao disposto nos §§ 1º, 2º e 4º deverão estar cadastradas no SAA, em conformidade com o que dispõe o Artigo 14 deste Regulamento.

**§ 7º** - Atividades complementares (AC) é o conjunto de atividades acadêmicas, mas não de disciplinas, escolhidas e desenvolvidas pelos alunos durante o período disponível para a integralização curricular.

I. A carga horária dessas atividades totalizará um mínimo de cem horas para efeito de integralização curricular. II. Entende-se por atividades complementares a participação, sem vínculo empregatício, em pesquisas, conferências, seminários, palestras, congressos, debates e outras atividades científicas, artísticas e culturais. III. Caberá à coordenação de curso definir critérios para a validação da carga horária das atividades complementares e computar e registrar as horas daquelas que forem validadas.

**§ 8º** - Para efeito de cadastro no SAA, a resolução do curso discriminará as disciplinas que se caracterizam como estágio, monografia ou projeto de final de curso.

**Art. 6º** - Aprovada a resolução do curso, suas disciplinas e respectivas ementas serão cadastradas pelo Departamento de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação (DAA/PROGRAD) no SAA, respeitado o que dispõe o Artigo 5º deste Regulamento.

**Art. 7º** - A integralização do currículo de cada curso, organizado segundo o que estabelece o Artigo 5º, dará direito ao correspondente diploma.

**§ 1º** - O controle da integralização curricular será feito semestralmente pelo DAA/PROGRAD.

**§ 2º** - O total da carga horária semanal em disciplinas do NC e do NE não poderá ser superior a trinta horas e, nos cursos de período integral, quarenta horas, salvo exceções previstas e justificadas nas respectivas resoluções. I. Entende-se por curso de período integral aquele ministrado, *in totum*, em mais de um turno.

**§ 3º** - A proposta curricular de cada curso será submetida à apreciação nas instâncias competentes conforme o Estatuto e Regimento da UFG.

**§ 4º** - A hora-aula de efetiva atividade acadêmica será de 50 minutos no turno diurno e de 45 minutos no turno noturno.

## **Seção II**

### **Do Estágio Curricular**

**Art. 8º** - O estágio curricular será desenvolvido em forma de disciplina(s) pertencente(s) ao NC ou NE mediante atividades de caráter eminentemente pedagógico e cumprido em campo específico de atuação do profissional de cada área.

**§ 1º** - A carga horária da(s) disciplina(s) em questão e o núcleo a que pertence(m) serão definidos na resolução do curso, respeitada a legislação em vigor.

**§ 2º**- As atividades desenvolvidas no estágio curricular serão acompanhadas por professores da unidade responsável pelo curso, contando, quando for o caso, com a colaboração dos profissionais do local onde o estágio ocorrerá.

**Art. 9º** - A PROGRAD, através de sua Coordenação Geral de Estágios será responsável pela coordenação geral dos estágios dos cursos.

**§ 1º** - Caberá à direção da unidade, ouvida a coordenação do curso, a designação de um coordenador de estágios do(s) curso(s). **§ 2º** - Caberá à(s) coordenação(ões) de estágio nas respectivas unidades a elaboração de normas que atendam à especificidade de cada curso para o desenvolvimento do estágio, respeitado o que dispõem a legislação em vigor, o Regimento da UFG e este Regulamento.

**§ 3º** - As atribuições dos agentes responsáveis e participantes do estágio curricular estão definidas no Anexo I deste Regulamento.

ANEXO I DO REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO – RGCG (Resolução CONSUNI Nº 06/2002)

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS E PARTICIPANTES DO ESTÁGIO CURRICULAR**

1. O coordenador geral de estágios da PROGRAD terá as seguintes atribuições: a) coordenar e avaliar a política de estágios da UFG; b) supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas pelas instâncias competentes; c) apoiar os coordenadores de estágios dos cursos em assuntos referentes à realização de estágios e na garantia de sua qualidade; d) acompanhar o processo de estágio, promovendo troca de experiências e incentivando atividades integradas; e) promover a divulgação de experiências de estágio na comunidade universitária e para o público em geral; f) analisar propostas de convênio e de termos aditivos; e g) manter arquivos atualizados sobre os estágios dos cursos da UFG.

2. O coordenador de estágios de cada curso terá as seguintes atribuições:

a) coordenar, acompanhar e providenciar, quando for o caso, a escolha dos locais de estágio; b) solicitar a assinatura de convênios e cadastrar os locais de estágio; c) apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio; d) promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio; e e) manter registros atualizados sobre o(s) estágio(s) no respectivo curso.



3. O professor orientador de estágio terá as seguintes atribuições: a) proceder, em conjunto com o grupo de professores do seu curso e com o coordenador de estágio, à escolha dos locais de estágio; e b) planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário e o profissional colaborador do local do estágio, quando houver.

4. O estagiário terá as seguintes atribuições: a) participar do planejamento do estágio e solicitar esclarecimentos sobre o processo de avaliação de seu desempenho; b) seguir as normas estabelecidas para o estágio; c) solicitar orientações e acompanhamento do orientador ou do profissional colaborador do local do estágio sempre que isso se fizer necessário; e d) solicitar à coordenação de estágio a mudança de local de estágio, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos.

\* A Resolução encontra-se na íntegra no site da UFG ([www.ufg.br](http://www.ufg.br))

**ANEXO 2. Resolução CEPEC nº. 748/2005 (disponível [http://www.ufg.br/page.php?menu\\_id=49&pos=dir](http://www.ufg.br/page.php?menu_id=49&pos=dir))**

**ANEXO 3. Resolução CEPEC 766/2005**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
RESOLUÇÃO CEPEC Nº 766**

Disciplina os estágios curriculares  
Obrigatórios e não obrigatórios dos  
Cursos de Bacharelado e Específicos da  
Profissão na Universidade Federal de Goiás.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEPEC**, reunido em sessão plenária realizada no  
dia 6 de dezembro de 2005, tendo em vista o constante no Processo nº  
23070.012924/2004-62,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios de estudantes dos Cursos de Bacharelado e Específicos da Profissão da Universidade Federal de Goiás, realizados nas suas dependências ou em instituições externas, nos termos da Lei 6.494/77, do Decreto nº 87.497/82, com as alterações determinadas pela Lei 9.394/96, serão regidos pela presente resolução.

**Parágrafo único** - A Universidade poderá oferecer estágios curriculares para estudantes de graduação da UFG, para alunos de ensino médio, técnico ou profissionalizante, e de outras instituições de ensino, regularmente matriculados, na forma desta resolução.

**Art. 2º** - O estágio é um componente curricular de caráter teórico-prático que tem como objetivo principal proporcionar aos alunos a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e

pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e cidadania.

**Parágrafo único** - Os estágios curriculares devem ser planejados, realizados, acompanhados e avaliados pelas instituições formadoras, em conformidade com o projeto pedagógico de cada curso, os programas, os calendários escolares, as diretrizes expedidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC e as disposições previstas nesta resolução.

**Art. 3º** - Nos termos da lei, o estágio curricular não cria vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica, observadas as disposições desta resolução pertinentes a cada modalidade específica de estágio.

**Art. 4º** - A jornada de atividade em estágio curricular, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar, conforme o Art. 5º da Lei nº 6.494, de 07/12/77, e com o funcionamento do órgão ou entidade concedente do estágio.

**Parágrafo único** - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio poderá ser de até 30 (trinta) horas semanais, estabelecida em comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, com a ciência da instituição de ensino.

**Art. 5º** - Os estágios curriculares obrigatórios para os alunos da Universidade serão definidos de acordo com o projeto político-pedagógico de cada curso.

**Parágrafo único** - Estágios curriculares obrigatórios de alunos de outras instituições de ensino a serem realizados na UFG serão definidos no projeto político-pedagógico dos cursos das instituições de origem.

**Art. 6º** - Os estágios curriculares obrigatórios de alunos da Universidade Federal de Goiás realizados em unidades ou órgãos da própria UFG, observarão as seguintes disposições:

I. o aluno firmará termo de compromisso no ato da matrícula na disciplina de estágio, atestando ciência do seu programa, que consistirá no plano de estágio;

II. a Unidade encaminhará a relação de alunos matriculados na disciplina de estágio curricular obrigatório à Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAD, para inclusão em apólice coletiva de seguro de acidentes, que será custeada pela Universidade;

III. a orientação, o acompanhamento, a supervisão e a avaliação das atividades de estágio curricular obrigatório serão computadas na carga horária dos docentes responsáveis, observado o limite fixado na regulamentação específica.

**Art. 7º** - Estágios curriculares não obrigatórios são aqueles realizados pelos estudantes com o intuito de ampliar a formação por meio de vivência de experiências próprias da situação profissional, sem previsão expressa no respectivo projeto político pedagógico.

**Art. 8º** - Os estágios curriculares não obrigatórios de aluno da Universidade Federal de Goiás, realizados na própria UFG, observarão as seguintes disposições:

I. o aluno firmará termo de compromisso com a Unidade ou órgão concedente do estágio, de acordo com o estabelecido plano de estágio;

II. o estagiário será incluído na apólice de seguro de acidentes pessoais coletiva custeada pela Universidade.

**Art. 9º**- A realização de estágio curricular obrigatório ou não obrigatório, por aluno da UFG fora da Universidade, observará as disposições deste artigo:

I. será firmado convênio para a concessão de estágio curricular entre a Universidade e o órgão, entidade ou empresa que concede o estágio, com prazo de vigência de no máximo cinco anos;

II. o estudante firmará termo de compromisso com o órgão, entidade ou empresa concedente do estágio que será acompanhado pela Coordenação de Estágio do Curso ou, alternativamente, tratando-se de estágios não obrigatórios, pelo docente supervisor por ela designado;

III. o estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, na apólice coletiva da Universidade;

IV. ao término do período de estágio obrigatório, o estagiário encaminhará à Coordenação de Estágio do Curso o relatório final que deverá ser apreciado por uma banca constituída por professores da instituição;

V. O Projeto Pedagógico do Curso poderá prever outras modalidades de avaliação do estágio obrigatório;

VI. Os resultados das atividades de estágios curriculares deverão ser objeto de debate em eventos acadêmicos.

**Art. 10** - As especificidades do estágio de cada campo de estágio serão definidas nas regulamentações internas das Unidades ou Órgãos de vinculação do estágio.

**Art. 11** - A realização de estágio curricular obrigatório ou não obrigatório, de aluno de outras instituições na Universidade Federal de Goiás, obedecerá às seguintes normas:

I. a aceitação de estagiários de outras instituições de ensino na Universidade dependerá da celebração prévia de convênio para esse fim, com prazo de vigência determinado e limitado a cinco anos, no máximo;

II. o estagiário assinará termo de compromisso com a UFG, de acordo com o estabelecido no plano de estágio;

III. a Instituição ou órgão de origem do aluno providenciará, às suas custas, o seguro de acidentes pessoais, em favor do estagiário.

**Art. 12** - A UFG poderá firmar convênios com agentes de integração para colocação de estudantes em vagas cadastradas por aquelas instituições, na forma da legislação vigente.

**§ 1º** - A Universidade exercerá as atividades de planejamento, supervisão, acompanhamento e avaliação de estágio curricular não obrigatório, cabendo aos agentes externos de integração tão somente as funções administrativas e de oferecimento de vagas de estágio, com base nos seus cadastros;

**§ 2º** - Ao final de cada ano, o agente externo de integração encaminhará relatório à Unidade, que dele dará ciência à Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAD e à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, informando os estágios intermediados e as suas condições, bem como os valores das bolsas pagas, no caso dos estágios remunerados;

**§ 3º** - Anualmente, o agente externo de integração recolherá à UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS/PROAD taxa de 5%, calculada sobre o total das bolsas pagas aos estagiários, cujo montante será destinado ao Fundo de Seguros.

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CEPEC.

**Art. 14** - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 6 de dezembro de 2005

Profª. Drª. Milca Severino Pereira  
Presidente

**ANEXO 4. Termo de compromisso estagiário/empresa**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**  
**COORDENADORIA DE CURSO DE BIOMEDICINA**  
 Campus Samambaia-Goiânia – GO – Brasil

Registro no CEBB Nº ..... Em: ..... Por:.....
--

**TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS** representada pelo professor(a), Coordenador(a) de Estágio do Curso ou Coordenador(a) do Curso: Prof.

e o **Estagiário(a)**

Matrícula \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_

Do Curso de Biomedicina, acertam o seguinte, na forma da Lei nº 6.494, de 07/12/77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18/08/82.

**Art. 1º** : O **ACADÊMICO** desenvolverá Estágio: Obrigatório (  ) Não obrigatório (  ) :

- se **obrigatório, código da disciplina:** ----- .

A jornada semana de trabalho será de: a) inferior a 20 h (  ); b) 20 h (  ); c) 30 h (  ).

**Art. 2º** : O **ESTAGIÁRIO** desenvolverá atividades dentro de sua linha ou área de formação.

**Art. 3º** : O **Coordenador(a) de Estágio** avaliará o Programa de Atividades de Estágio a ser cumprido pelo **ESTAGIÁRIO(A)**, em conformidade com as disciplinas cursadas pelo mesmo, respeitados os horários de obrigações do **ESTAGIÁRIO(A)** com a UFG.

**Art. 4º** : O Estágio será desenvolvido no Departamento:

no Laboratório: \_\_\_\_\_

na Área: \_\_\_\_\_

no período de \_\_\_\_\_

no horário das \_\_\_\_\_ horas às \_\_\_\_\_ horas.

**§ 1º** : Este período poderá ser prorrogado mediante prévio entendimento entre as partes, devendo para isso ser assinado novo termo de compromisso.

**§ 2º** : Tanto a **UFG** como o **ESTAGIÁRIO(A)** poderão a qualquer momento dar por terminado o Estágio, mediante comunicação escrita com cópia ao coordenador(a) de estágios do curso.

**Art. 5º** : O Orientador(a) do estágio será Sr. (a):

**Art. 6º** : O **ESTAGIÁRIO(A)** declara concordar com as normas internas da **UFG**, conduzir-se dentro da ética profissional e submeter-se a acompanhamento e avaliação de seu desempenho e aproveitamento.

**Art. 7º** : O **ESTAGIÁRIO(A)** se obriga a cumprir fielmente a programação de estágio.

**Art. 8º** : O **ESTAGIÁRIO(A)** responderá pelas perdas e danos conseqüentes da inobservância das normas internas da **UFG**.

**Art. 9º** : O **ESTAGIÁRIO(A)** se compromete a elaborar e entregar relatórios solicitados na data fixada pelo **Professor** e o **Coordenador** de estágio.

**Art. 10º** : O **ESTAGIÁRIO(A)** não terá para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a

**EMPRESA** ou com a **UFG**, ficando aquele segurado contra acidentes pessoais ocorridos durante

o estágio pela apólice nº \_\_\_\_\_ .

**Art. 11º** : Fica firmado o presente em 3 (três) vias de igual teor.

Goiânia, de \_\_\_\_\_ 200\_\_

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**

\_\_\_\_\_  
**(ESTAGIÁRIO)**

\_\_\_\_\_  
**COORDENADOR DE ESTÁGIOS DO CURSO**



**ANEXO 5. LEI N.º 6494 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977(\*)**

DISPÕE SOBRE OS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DO 2º GRAU E SUPLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As pessoas Jurídicas de Direito Privado, os Órgãos da Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham freqüentar, efetivamente, cursos vinculados à estrutura de ensino público e particular os níveis profissionalizantes de 2º Grau e Supletivo.

§ 1º - O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiências práticas na linha de formação, devendo, o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo disposto na regulamentação da presente lei.

§ 2º - Os estagiários devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 2º - O estágio, independentemente de aspecto profissionalizante, direto específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 3º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória de ensino.

§ 1º - Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no parágrafo 2º do art. 1º desta lei.

§ 2º - Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária estão isentos de celebração de termo de compromisso.

Art. 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar assegurado contra acidentes pessoais.

Art. 5º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo Único - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente de estágio, sempre com a interveniência da Instituição de Ensino.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 7 de dezembro de 1977: 156º da Independência e 89º da República.

Ernesto Geisel - Presidente da República.

**Ney Braga (\*) Diário Oficial, 9.12.1977**